



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Desafeta bem público de uso comum do povo no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados o bem público de uso comum do povo de 13.804,16m² (treze mil, oitocentos e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), situado entre os Módulos H da Quadra 604 e B da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, e o bem público de uso comum do povo de 4.978,16m² (quatro mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) entre os Módulos D e E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passam à condição de bens dominiais.

Parágrafo único. Os bens dominiais de que trata este artigo passarão a integrar o Módulo B da Quadra 605 e o Módulo E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, respectivamente.

Art. 2º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 7.611,07m² (sete mil, seiscentos e onze metros quadrados e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada dos Módulos E, F, G e H da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 3º O bem de uso comum do povo de que trata o art. 2º desta Lei será utilizado para complementação do sistema viário de ligação entre a Via L2 Norte e a Via L3 Norte, no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007.